



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

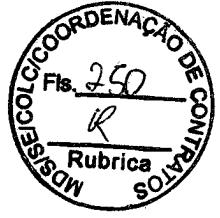
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2015,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,  
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À  
FOME-MDS, POR INTERMÉDIO DA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA HITACHI  
DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, representada pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, Senhora CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA, nomeada pela Portaria da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 24, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2013, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa HITACHI DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.074.673/0001-20, estabelecida à Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 11º andar, Conjunto 111, Chácara Itaim, São Paulo/SP CEP: 04.578-000, neste ato representada pelo Sr. MIGUEL ARTUR ANTONIO CARMINATE, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2015, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 166/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.132141/2014-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de assistência técnica com suporte técnico especializado para manutenção corretiva e preventiva, com substituição de componentes, para o equipamento do tipo Storage – Hitachi Virtual Storage Platform, existente na infraestrutura de Tecnologia da Informação do MDS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, a sua Ratificação e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1** O valor mensal da presente contratação é de R\$ 23.450,00 (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 281.400,00 (duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais).

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005  
Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001  
Fonte: 0151  
Programa de Trabalho: 093348  
Elemento de Despesa: 33.90.39  
PI: 020004160HJ  
SB: 57

**4.2.** Para tanto, foi emitida a nota de empenho de nº 2015NE800388.

**4.3.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

*AA - Macau*



## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 14.070,00 (quatorze mil e setenta reais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

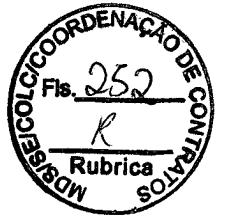
8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

**12.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 22 de junho de 2015.

CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA  
Ministério do Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome  
**CONTRATANTE**

MIGUEL ARTUR ANTONIO CARMINATE  
Hitachi Data Systems do Brasil Ltda.  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Nome: 897.151.281-49.  
CPF: Sandra Regina de Paula  
Analista Técnica de Políticas Sociais - MDS  
[REDACTED]

Nome: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]  
Sandra Regina de Paula  
[REDACTED]

SIASG,SICON,CONTRATO,CONCONT ( CONSULTA CONTRATO )

DATA: 23/06/2015

HORA: 15:50:21

USUÁRIO: LILIAN

UASG : 550005 - COORD. GERAL DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N. 00017/2015 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITA 00002/2015

SITUAÇÃO : A PUBLICAR

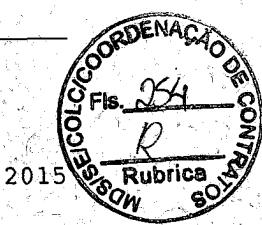
Objeto: Contratação de serviços continuados de assistência técnica com suporte técnico especializado para manutenção corretiva e preventiva, com substituição de componentes, para o equipamento do tipo Storage - Hitachi Virtual Storage Platform, existente na infraestrutura de Tecnologia de Informação do MDS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PUBLICAÇÃO NO DOU: 24/06/2015

EM PENHO REFERENTE AO CONTRATO COM A IMPRENSA NACIONAL

ug: 550005 gestão: 1 empenho: 2015 NE 000166

PF3=SAI PF12=RETORNA



MHA


**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**
**SECRETARIA EXECUTIVA**
**EXTRATO DE RESCISÃO**

Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS. Projeto: UTF/BRA/083/BRA - Apoio ao Aprimoramento e à Consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. RESCISÃO DE CONTRATO N° 105983/12/2014 em 08/05/2015. EDITAL: 53/2014. SIGNATÁRIOS: Alan Jorge Bojanic - Representante da FAO no Brasil e Valéria Rocha Ramos (CPF: 079.603.828-75).

**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
**EXTRATO DE CONTRATO N° 17/2015 - UASG 550005**

Processo: 7100013214/201442. INEXIGIBILIDADE N° 2/2015. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO. CNPJ: Contratado: 68074673000120. Contratado: HITACHI DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de assistência técnica com suporte técnico especializado para manutenção corretiva e preventiva, com substituição de componentes, para o equipamento do tipo Storage - Hitachi Virtual Storage Platform, existente na infraestrutura de Tecnologia de Informação do MDS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2.271/97 e IN SLET/MPOG/04/14. Vigência: 22/06/2015 a 22/06/2017. Valor Total: R\$281.400,00. Fonte: 151000000 - 2015NE800388. Data de Assinatura: 22/06/2015.

(SICON - 23/06/2015) 550005-00001-2015NE000166

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPECIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 77713/2012, CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - CNPJ nº 05.526.783/0001-65 CONVENENTE: Governo do Estado do Rio de Janeiro/RJ - CNPJ nº 05.932.524/0001-46. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio nº. 77713/2012, até 03/07/2016. PARTICIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - CNPJ nº 05.526.783/0001-65 e o Governo do Estado do Rio de Janeiro/RJ - CNPJ nº. 02.932.524/0001-46. PROCESSO: 71001.02865/2012-77. Data de assinatura: 22/06/2015.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, em cumprimento da exigência prevista nos parágrafos 3º e 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29.01.99, convoca os abaixo nomeados a retirar e atender a notificação referente à pendência na prestação de contas de recursos transferidos pelo FNAS, que se encontra sob a guarda da Coordenação de Prestação de Contas, situada no Setor de Administração Federal Sul/SAFS - Qd. 2 - Lote 08 - Bl. H - Sala T-08, Edifício Sede do FNAS, Brasília/DF. O não atendimento no prazo de 05 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.  
 Nº 32/2015 - Egon Kolling, CPF - 197.465.129-00, Ex-Prefeito Municipal de Brejão/PA, Ofício nº 4575/CGPC/DEF/NAS/SNAS/MDS, processo nº 71001.03309/2009-44.  
 Nº 32/2015 - Davi Farias de Oliveira, CPF - 216.108.782-72, (Ex-Prefeito Municipal de Ipixuna/AM), Ofício nº 5346/CGPC/DEF/NAS/SNAS/MDS, processo nº. 71001.03484/2009-17.

Brasília-DF, 23 de junho de 2015.  
**DULCELENA ALVES VAZ MARTINS**  
 Diretora Executiva

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**
**EXTRATOS DE ADESOS**

Partícipes: A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Município de União/PR e o Estado do Paraná. ESPECIE: Termo de Adesão nº 1911/2015, processo 71000.10859/2014-14. OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, com participação do Estado, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperarem, no âmbito de seu território, para a execução do Programa. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 19/06/2015. SIGNATÁRIOS: ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CPF nº 877.064.669-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015062400099.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.